

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 07/2024

24 de setembro de 2024

“Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.”

Artigo 1º - Este decreto regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE.

Parágrafo único - O disposto neste decreto aplica-se:

1. à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e
2. à contratação de serviços em geral.

Artigo 2º - Serão enquadrados como bens e serviços:

I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único - O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

RESOLUÇÃO



Artigo 3º - Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 2º deste decreto:

I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Artigo 4º - Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º - Caberá a Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no "caput" deste artigo.

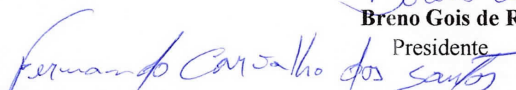
§ 2º - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, bem como disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 24 de setembro de 2024.


Breno Gois de Rezende
Presidente


Fernando Carvalho dos Santos
1º Secretário


Ana Paula Gois de Mendonça
2º Secretária

Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>